

REGULAMENTO INTERNO DA REUNIÃO ESPECIALIZADA DA MULHER DO MERCOSUL (REM)

1. DA NATUREZA E OBJETO:

Artigo 1º - A Reunião Especializada da Mulher do Mercosul (REM) é órgão vinculado ao Foro de Consulta e Concertação Política (FCCP) e ao Grupo do Mercado Comum (GMC), para tratamento da temática da mulher e tendo como objetivo a análise da legislação vigente nos Estados Partes do Mercosul, no que se refere ao conceito de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, visando contribuir com o desenvolvimento social, econômico e cultural das comunidades que o integram (Resolução GMC 20/98).

2. DA COMPOSIÇÃO DA REM

Artigo 2º - As reuniões da REM serão integradas pelos membros titulares e alternos que a compõem e as (os) delegadas (os) que cada Estado-Parte determine.

A REM convidará os Estados Associados, Bolívia e Chile, a participar da reunião de acordo com o disposto pelas normas do Mercosul.

§1º - A alteração dos membros titulares e alternas (os) designadas (os) pelos governos dos Estados Partes deverá ser comunicada, no decorrer da semana da nomeação, por correspondência oficial ao Estado Parte que detiver a Coordenação da Reunião do Mercosul (Presidência *Pro Tempore*). As comunicações deverão ser feitas via Coordenação do Grupo do Mercado Comum (GMC) através do Foro de Consulta e Concertação Política (FCCP).

3. DAS SEÇÕES NACIONAIS

Artigo 3º - Cada Estado-Parte terá uma Seção Nacional, que será coordenada pelos Órgãos Nacionais determinado na constituição da REM.

- a) É recomendável que cada Seção Nacional conte com uma coordenação técnica composta por representantes com reconhecida competência sobre a temática da mulher, visando melhor gestão e êxito nos objetivos propostos.

- b) As Coordenadoras Nacionais, conforme o caso, poderão definir a composição interna de suas Seções Nacionais, adequadas as necessidades e tarefas a serem desenvolvidas de acordo com suas obrigações previstas no presente Regulamento e Plano de Ação. Poderão ademais, gestionar ante seus governos, a disponibilidade de uma infra-estrutura básica que será de responsabilidade dos Estados Partes.

4. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 4º - Conforme dispõem os artigos 1, 2 e 3 da Resolução Mercosul/GMC/RES nº 20/98 a Reunião Especializada da Mulher (REM) tem as atribuições e responsabilidades:

- a) Examinar, comentar e canalizar os informes preparados pelos Estados Partes;
- b) Elaborar o programa de trabalho anual e o calendário das atividades, bem como avaliar as atividades desenvolvidas;
- c) Realizar os trabalhos preparatórios para as Reuniões Semestrais;
- d) Formular planos, programas de ações e recomendações técnicas, visando fomentar a aplicação e o cumprimento dos objetivos previstos no Programa Anual da REM;
- e) Criar grupos de trabalho para a realização de tarefas específicas e por tempo determinado, que lhes seja encomendado por quaisquer dos órgãos do Mercosul;
- f) Identificar e encaminhar ao Comitê de Cooperação – CC, conforme Resolução GMC 77/97, os projetos de cooperação no âmbito do Mercosul para análise prévia, bem como encaminhar ao Comitê de Cooperação Técnica – CCT (art. 1º da mesma Resolução) os programas, ações e projetos de cooperação técnica com países de extrazona e Organismos Internacionais, identificados como de interesse da REM, sem prejuízo das gestões que puderem ser realizadas pela Coordenadora Delegada de cada Estado-Parte ante os organismos internacionais de cooperação para apóio técnico e financeiro dos planos, programas e projetos acordados pela REM;

- g) Gerir frente às autoridades dos Estados Partes a implementação das resoluções e recomendações aprovadas pela REM e ratificadas pelo GMC;
- h) Intercambiar informações e experiências e propor estratégias comuns para a incorporação efetiva da perspectiva de gênero nas políticas públicas dos Estados Membros bem como nas políticas do MERCOSUL;
- i) Divulgar informações e melhores práticas (*best practices*) que promovam avanços das questões de gênero e da situação da mulher nos Estados Partes, incentivando a cooperação e troca de experiências.
- j) Elaborar análises e relatórios a fim de monitorar a aplicação e o cumprimento das Convenções Internacionais relacionadas com a temática de gênero ratificadas pelos Estados Partes do Mercosul;
- k) Propor soluções e esclarecimentos se surgirem dúvidas quanto à aplicabilidade dos termos das atas consultivas e deste Regulamento;
- l) Examinar e instruir propostas de modificação do texto do presente Regulamento, quando necessário, a fim de adaptá-lo às novas necessidades que possam surgir, proporcionando-lhe flexibilidade para contemplar os avanços necessários no processo de implementação dos objetivos da REM;
- m) Analisar as observações e consultas quanto às dificuldades e incorreções na aplicação e no cumprimento das disposições contidas nas resoluções emanadas da REM e ratificadas pelo GMC;
- n) Desempenhar qualquer outra atividade relacionada aos objetivos da REM;
- o) Considerar os pedidos encaminhados pelas Coordenadoras Nacionais de homologação de entidades que poderão prestar assessoria a REM nos termos do art. 7º do presente Regulamento e manter registro específico das entidades homologadas.

5. DA PRESIDÊNCIA PRO-TEMPORE

Artigo 5º - Cada Estado Parte exercerá de maneira rotativa a Presidência *pro Tempore* da Reunião Especializada da Mulher do MERCOSUL. A cada membro titular corresponderá um alterno que a (o) substituirá no exercício da Presidência em caso de ausência.

Artigo 6º - Compete à Presidência *Pro Tempore* da Reunião Especializada da Mulher:

- a) Convocar, organizar e presidir as reuniões que se realizem durante o período do seu mandato, à luz do disposto no artigo 13, Decisão Nº 59/00 devendo haver pelo menos uma reunião por semestre.
- b) Preparar, a agenda de trabalho e a documentação a ser analisada na ordem do dia das Reuniões Semestrais com 30 dias de antecedência. A agenda definitiva deverá estar pronta 15 dias antes da data prevista para a reunião;
- c) Supervisionar as atividades administrativas e organizar todos os preparativos necessários para o bom desenvolvimento das reuniões;
- d) Elaborar e encaminhar ao Fórum de Consulta e Concertação Política (FCCP) e à Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM) as atas, relatórios, documentos e recomendações adotados pela Reunião Especializada da Mulher;
- e) Submeter à análise do Comitê de Cooperação, nos termos da Resolução 77/97, artigo 1º, todos os projetos de cooperação técnica e financeira negociados no âmbito da REM, e efetuar as necessárias gestões para a sua aprovação e implementação;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam determinadas especialmente pela REM ou pelo FCCP.

6. DAS FUNÇÕES DAS COORDENADORIAS NACIONAIS

Artigo 7º - Compete às Coordenadorias Nacionais da Reunião Especializada da Mulher:

- a) Coordenar ações nacionais dos temas relacionados à mulher em geral e a REM em particular;
- b) Participar dos trabalhos preparatórios bem como das Reuniões da REM propriamente ditas;

- c) Gestionar, junto às autoridades nacionais, a infra-estrutura necessária para a implementação das resoluções e recomendações aprovadas pela REM;
- d) Incentivar a cooperação, as redes e as trocas de experiências entre os diferentes setores da sociedade civil relacionados ao tema da mulher;
- e) Considerar propostas das entidades regionais sem fins lucrativos que solicitem reconhecimento na qualidade de Órgão Assessor da REM;
- f) Organizar as atividades de difusão dos progressos da REM;
- g) Organizar seminários, conferências e reuniões sobre temas de interesse da mulher em cooperação com as diversas Seções Nacionais da estrutura institucional do Mercosul, buscando implementar a transversalidade de gênero nas políticas públicas nacionais;
- h) Acompanhar o desenvolvimento interno nas Seções Nacionais dos órgãos da estrutura institucional do Mercosul daquelas Resoluções e Recomendações emanadas da REM e adotadas pelo FCCP.

§ 1º - As Coordenadorias Nacionais procurarão informar a Presidência *Pro Tempore* e a Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM), com antecedência, a data estabelecida para cada Reunião, a composição da delegação de assessores da REM, para efeito de comunicação as delegações dos demais Estados Partes.

7. DOS ORGÃOS ASSESSORES

~~**Artigo 8º** - De acordo com o artigo 2º da Resolução 20/98 do GMC, a REM poderá contar com o assessoramento do Foro de Mulheres do Mercosul, bem como de outras associações regionais sem fins lucrativos, reconhecidos legalmente, com representação nos Estados Partes e que tenham por objeto temas relacionados com a mulher a fim de que possam prestar assessoramento a REM, as entidades deverão ser previamente apresentadas pelas Coordenadoras Nacionais, homologadas pela REM e comunicado ao FCCP.~~

~~Uma vez habilitados, os órgãos assessores poderão:~~

- ~~a) elaborar propostas, projetos e planos de ação;~~

- ~~b) fazer análises e estudos;~~
- ~~e) prestar consultas em temas de interesse da REM;~~
- ~~d) auxiliar na identificação de parceiros para projetos na área de cooperação técnica.~~

~~Em qualquer caso, conforme estabelece a Decisão N^o CMC 4/91, a participação de representantes do setor privado fica limitada a fase preparatória da reunião, ou seja, de discussão e análise dos temas incluídos na agenda, ficando a fase decisória restrita exclusivamente aos representantes governamentais de cada Estado-Parte.~~

7. DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Artigo 8^o - Poderão participar das Reuniões da REM como observadoras, as organizações sociais da Sociedade Civil que promovam a defesa dos direitos das mulheres e que tenham caráter regional.

- a) Poderão aderir às atas e à proposta de agenda da Reunião podendo propor temas novos à consideração da Presidência *Pro Tempore* da REM. A proposta de novos temas para a agenda da REM deverá ser feita com 15 dias de antecedência e deverá estar brevemente fundamentada por escrito.
- b) Cada Presidência *Pro Tempore* poderá estender o convite a organizações e redes nacionais de reconhecida trajetória na defesa dos direitos das mulheres.
- c) Para fazer uso da palavra, cada rede poderá intervir por meio de apenas uma representante e uma vez esgotada a lista de oradoras governamentais, tanto dos sócios plenos como os associados.
- d) Segundo a temática e a ordem do dia da Reunião, a Presidência *Pro Tempore* poderá determinar a apresentação oral de alguma organização da Sociedade Civil para fundamentar o tema proposto e incluído na agenda.
- e) A Presidência *Pro Tempore* manterá durante o período de seu mandato um vínculo aberto com as organizações da Sociedade Civil

8. DAS DECISÕES

Artigo 9º - As decisões da REM serão adotadas por consenso entre os Membros dos Estados Partes.

§ 1º - A Presidência *Pro Tempore* enviara, imediatamente após formalizada a reunião, copia dos documentos aprovados aos membros ausentes, que terão o prazo de trinta dias, contados a partir da data da reunião, para se manifestarem, conforme prevê o artigo 2 da Resolução GMC 26/01, após o que serão os referidos documentos tidos como aprovados por consenso.

9. DAS ATAS

Artigo 10º - A Presidência *Pro Tempore* será responsável pela redação das atas e outros documentos nela mencionados aplicando-se para fins de elaboração e arquivamento desses documentos dispostos na Resolução GMC 26/01.

10. DO IDIOMA

Artigo 11º - Os idiomas oficiais da REM, em conformidade com a Decisão CMC 4/91, serão o espanhol e o português.

11. DO APOIO E SECRETARIADO

Artigo 12º - Se cria a secretaria técnica da REM, que funcionará em Montevideú sob a supervisão da Presidência *Pro Tempore*.

12. PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO

Artigo 13º - A REM poderá modificar a qualquer tempo este Regulamento. Para este fim, as propostas de modificação deverão ser apresentadas pela Coordenação Nacional com antecedência.

VII REM – Brasília, 19 de novembro de 2002.

(Modificado em 8 de novembro de 2005, durante a XIV REM).